



*Conselho Nacional de Justiça*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 4 , DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

Constitui Grupo Gestor do Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário – BACEN JUD 2.0.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,** no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** a cláusula oitava do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil com a finalidade de ratificar, incentivar a utilização e participar do aperfeiçoamento do Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN JUD 2.0);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 do Regulamento do BACEN JUD 2.0, que disciplina a constituição de grupo gestor com a finalidade de manutenção, atualização e aprimoramento permanentes do Sistema BACEN JUD 2.0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar que a manutenção, a atualização e o aperfeiçoamento do Sistema BACEN JUD 2.0 reflitam as demandas dos magistrados, os limites legais de interferência sobre patrimônio de terceiros, os parâmetros operacionais das instituições financeiras e os parâmetros operacionais do próprio Banco Central do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o uso do Sistema BACEN JUD 2.0 tem-se mostrado de imensa utilidade na localização de ativos financeiros passíveis de execução, além de permitir a redução de custos do Banco Central do Brasil;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



*Conselho Nacional de Justiça*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica constituído o Grupo Gestor do Sistema BACEN JUD 2.0, com a seguinte composição:

I – o Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro, na condição de Coordenador Executivo;

II – o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, ou Juiz Auxiliar do CNJ por ele indicado, na condição de Coordenador Executivo;

III – quatro representantes indicados pelo Banco Central do Brasil;

IV – quatro representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – cinco representantes indicados pelas entidades de classe das instituições participantes do Sistema, a convite do Conselho Nacional de Justiça e do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor do Sistema BACEN JUD 2.0:

I – acompanhar o desenvolvimento do Sistema e oferecer subsídios para sua melhoria;

II – promover alterações no regulamento do Sistema, que serão divulgadas aos partícipes e às instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil;

III – divulgar o Sistema no âmbito do Poder Judiciário e prestar aos usuários informações referentes a sua utilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Justiça

**Alexandre Antonio Tombini**  
Presidente do Banco Central do Brasil